

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2004 de 16 de Setembro de 2004

Considerando que está confirmada a presença de, pelo menos, duas espécies de térmitas nos Açores, mais concretamente a *Cryptotermes brevis*, conhecida por térmita dos móveis das Índias Ocidentais de madeira seca, e a *Kaloterme flavicollis*, térmita europeia de madeira viva;

Considerando que das duas espécies detectadas, a *Cryptotermes brevis* é a que constitui maior preocupação em virtude de provocar danos e até a possibilidade de destruição de edifícios habitacionais e de outro património construído;

Considerando que o clima húmido dos Açores propicia o desenvolvimento desta perigosa espécie de térmita, a qual já atingiu o estatuto de praga urbana em Angra do Heroísmo, estando igualmente confirmada a sua presença em Ponta Delgada e na Praia da Vitória;

Considerando que urge tomar medidas que conduzam ao combate e controlo das térmitas na Região, em especial da térmita de madeira seca.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar um grupo de missão com a finalidade de estabelecer um Programa de Combate às Térmitas nos Açores e de coordenar as acções necessárias à sua execução, que funcionará na dependência do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

2. Ao grupo de missão compete, em colaboração com a Universidade dos Açores, o seguinte:

- a) Coordenar um projecto de investigação aplicada para aprofundar o estudo da praga, avaliar a distribuição da térmita de madeira seca nos Açores e a sua capacidade de expansão;
- b) Estudar, testar e avaliar a eficácia das técnicas de controlo e combate às térmitas nos Açores;
- c) Estudar a adequação dos sistemas de apoios existentes à recuperação dos efeitos provocados em habitações e no património constituído;
- d) Apresentar propostas de legislação específica, assim como propostas de adaptação, revisão ou alteração de legislação que esteja em vigor;
- e) Realizar inspecções fitossanitárias às mercadorias passíveis de transportarem térmitas para o arquipélago, ou dentro deste, de uma ilha para as outras;

- f) Realizar inspecções às moradias afectadas.
- 3.O grupo de missão funcionará também como centro de informação e apoio ao público.
- 4.O grupo de missão é composto pelo seguintes elementos:
- a) Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
 - b) Um representante da Direcção Regional de Ciência e Tecnologia;
 - c) Um representante da Direcção Regional da Habitação;
 - d) Um representante da Direcção Regional da Cultura;
 - e) Um representante da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
 - f) Dois representantes da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.
- 5.O grupo de missão será coordenado pelo Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, o qual deverá solicitar às entidades referidas no número anterior, a designação nominal dos respectivos representantes, bem como a indicação de quem os substitui nas suas faltas ou impedimentos.
- 6.Os elementos do grupo de missão não são remunerados, sendo as despesas decorrentes do desempenho das suas funções suportadas pelas entidades de que dependem.
- 7.O grupo de missão apresentará regularmente relatórios de evolução da missão, sem prejuízo da obrigação de, a todo o tempo, prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
- 8.A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através do Laboratório Regional de Engenharia Civil, fornecerá o apoio técnico, administrativo e logístico ao grupo de missão.
- 9.A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.